



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO - IAPEN
GABINETE - GABINETE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 330202.0078.0386.0082/2024 GABINETE - IAPEN

Macapá-AP, 27 de maio de 2024

Aos(as) Senhores(as)

Assunto: PORTARIA Nº 213 DE 27 DE MAIO DE 2024-IAPEN - NORMAS PARA VISITAÇÃO NAS UNIDADES PRISIONAIS

Com os cordiais cumprimentos, de ordem do Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá – IAPEN/AP, Luiz Carlos Gomes Júnior, encaminho **Portaria nº 213, de 27 de maio de 2024-IAPEN**, que dispõe sobre padronização das **normas para visitação nas unidades prisionais do IAPEN**, para conhecimento, cumprimento e ampla divulgação.

Atenciosamente,

DAYANE OLIVEIRA DA SILVA
Policial Penal / IAPEN
(Assinado Eletronicamente)





PORTARIA Nº 213 DE 27 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o direito de visita no âmbito das unidades prisionais do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN/AP, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1722 de 09 de março de 2023;

CONSIDERANDO o direito de visita previsto no artigo 41, inciso X, da Lei nº 7210/1984 – Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO a competência da administração para organizar, coordenar, supervisionar, disciplinar e padronizar as rotinas, os procedimentos, os atendimentos e a entrada de materiais e pessoas nas unidades prisionais do IAPEN;

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade, eficiência, legalidade e publicidade, que regem a Administração Pública, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria define normas comuns ao direito de visita familiar no âmbito de todas as unidades prisionais do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá – IAPEN/AP.

Art. 2º A visita da família será realizada no horário de 08h00 às 12h00 em todas as Unidades Prisionais, conforme os dias definidos no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no artigo 2º a visita aos presos por pensão alimentícia, que ocorrerá no horário de 14h00 às 16h00.

Art. 3º O Anexo I desta Portaria define o cronograma de visita nas unidades prisionais.

§1º É ato privativo da Direção a alteração do Anexo I;

§2º Os Coordenadores ou Chefes de unidades poderão requerer à Direção a alteração do cronograma de visita conforme as especificidades e realidades de cada unidade prisional;

§3º As alterações no Anexo I devem ser atualizadas mediante portaria fazendo referência à data e ao número da Portaria que determinou a mudança.

Art. 4º Será autorizada a entrada de um(a) visitante por interno(a) devidamente cadastrado(a) junto à Unidade de Vigilância e Disciplina.

Art. 5º Fica autorizada a entrada dos seguintes materiais no dia da visita familiar:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ
GABINETE INSTITUCIONAL



I – 01 (um) salgado de qualquer tipo e recheio pesando no máximo 100 gramas e 01 (um) sanduíche com qualquer recheio pesando no máximo 250 gramas; ou 02 (dois) salgados de qualquer tipo e recheio pensando no máximo 100 gramas cada um; ou 02 (dois) sanduíches com qualquer recheio pesando no máximo 250 gramas cada um, devendo cada item ser embalado individualmente em plástico filme transparente e ambos guardados em um recipiente plástico transparente;

II – 2 (duas) garrafas plásticas transparentes de meio litro cada (500 ml) contendo água ou suco com ou sem leite.

Art. 6º Todos os materiais deverão ser submetidos à inspeção quando de suas entradas nas unidades penitenciárias.

Art. 7º Fica proibida a entrada de crianças e adolescentes nos alojamentos, nas alas e nos pavilhões das unidades prisionais.

Parágrafo único: Os coordenadores ou chefes de unidades poderão requerer à Direção autorização para a realização da visita presencial da criança desde que indiquem os locais de convivência em que o(a) visitante não tenha acesso aos alojamentos, alas e pavilhões.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário nas Portarias, Ordens de Serviço e regulamentos internos das unidades.

Macapá – AP, 27 de maio de 2024.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor-Presidente do IAPEN
Decreto nº 1722/2023-GEA
(Assinado Eletronicamente)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ
GABINETE INSTITUCIONAL



ANEXO I – PORTARIA Nº 213 DE 27 DE MAIO DE 2024-IAPEN

CRONOGRAMA DE VISITA

PENITENCIÁRIA MASCULINA – CADEIÃO

PRIMEIRA SEMANA			
Sábado		Domingo	
F1 F3 P2 P3 Triagem 02		P1 F2 F4 Enfermaria Marcenaria	Cozinha Casa da bomba Seguro A Seguro B
SEGUNDA SEMANA			
Sábado		Domingo	
P1 F2 F4 Enfermaria Marcenaria	Cozinha Casa da bomba Seguro A Seguro B	F1 F3 P2 P3 Triagem 02	
TERCEIRA SEMANA			
Sábado		Domingo	
F1 F3 P2 P3 Triagem 02		P1 F2 F4 Enfermaria Marcenaria	Cozinha Casa da bomba Seguro A Seguro B
QUARTA SEMANA			
Sábado		Domingo	
P1 F2 F4 Enfermaria Marcenaria	Cozinha Casa da bomba Seguro A Seguro B	F1 F3 P2 P3 Triagem 02	

COORDENADORIA DA COLÔNIA PENAL – COLPE (ANEXO)

Sábado	Domingo	
Pensão alimentícia	Ala A Ala B Ala C	Ala D Ala E





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ
GABINETE INSTITUCIONAL



UNIDADE PRISIONAL POLICIAL PENAL JOSÉ ÉDER – UPPJE

Sábado
Para todos os internos

COORDENADORIA DA PENITENCIÁRIA FEMININA – COPEF

Domingo
Para todas as internas

CENTRO DE CUSTÓDIA ESPECIAL – CCE

Domingo
Para todos os internos

CENTRO DE CUSTÓDIA DO OIAPOQUE – CCO

Sábado
Para todos os internos

CENTRO DE CUSTÓDIA DO NOVO HORIZONTE – CCNH

Sábado
Para todos os internos

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

Diretor-Presidente do IAPEN

Decreto nº 1722/2023-GEA

(Assinado Eletronicamente)

